

ITEM 2, SALA 3: AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA SOB UMA PERSPECTIVA ETNOGRÁFICA

Jéssica de Oliveira Ferreira - Universidade Federal Fluminense

Palavras-chave: violência moral; audiência de custódia; instituições judiciárias; sistema prisional

Este trabalho, utilizando como objeto uma experiência etnográfica junto ao funcionamento das audiências de custódia, busca analisar como práticas institucionais são naturalizadas e incorporadas ao sistema jurídico e social, reforçando a desumanização de sujeitos e estereótipos. De acordo com o Pacto de São José da Costa Rica, o qual o Brasil é signatário, as audiências de custódia têm dentre dos seus objetivos, ajustar o processo penal ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, verificar a ocorrência de maus tratos aos presos e indagar sobre tratamento recebido em todos os locais por onde o preso passou. Neste aspecto, é necessário pontuar que maus tratos, não se refere apenas aos físicos, mas também os psicossociais.

“Item 2, sala 13”, assim que meu cliente foi anunciado, para o início de sua audiência de Custódia. Não foi pelo nome, sobrenome, tampouco o apelido, que é conhecido na linguagem Judiciária como “vulgo”, mas foi como item.

O episódio aconteceu quando eu estava na sala da OAB, dentro do presídio de Benfica, aguardando o início das audiências de custódia. Já tinha ido antes ao parlatório e conversado com ele, meu cliente, preso por dívida de pensão alimentícia. Parlatório, é o local dentro de presídios ou fóruns, feito para entrevistas reservadas entre presos e seus advogados, geralmente com uma divisória de vidro e interfone, garantindo a privacidade da conversa sem contato físico. Pontos alinhados, conversa realizada, bastava então aguardar a audiência começar.

Às 13h em ponto começaram os “pregões”¹.

¹ O pregão na audiência de custódia é o ato formal de chamada das partes envolvidas (preso, advogado/defensor público, representante do Ministério Público) para entrarem na sala de audiência e iniciarem o procedimento.

“Audiência das 13h, item 1, sala 7”

“Audiência das 13h, item 2, sala 4”

Os advogados iam então se levantando e saindo da sala da OAB, rumo as suas respectivas audiências, foi aí que “caiu a ficha” que “item”, era a forma, como os presos eram identificados e chamados. Era a primeira vez, que eu, como advogada fazia uma audiência de Custódia. Essa nomenclatura utilizada me causou um grande impacto.

Então, a partir do momento que o indivíduo ingressa no sistema prisional, ele é despersonalizado, perde o seu nome, sua identidade, sua história, seus direitos da personalidade, vira um elemento?

De acordo com o dicionário a palavra “item”, é um substantivo masculino, para indicar cada uma das unidades enumeradas de um determinado conjunto, sendo sinônima de pontos, elementos ou cláusulas. Item pode indicar também quaisquer artigos, mercadorias, objetos ou produtos.

Em contrapartida, o Código Civil, nos artigos de 11 a 20, trazem os direitos da personalidade, que são um conjunto de direitos fundamentais que protegem aspectos inerentes à pessoa humana. São direitos inatos ligados à pessoa antes mesmo do seu nascimento e até mesmo depois a sua morte. Eles têm como finalidade proteger a dignidade da pessoa humana e sua integridade física, psíquica e moral.

Dentre os direitos da personalidade, está o do nome, descrito no artigo art. 16 do Código Civil: Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Direito esse que ao menos em sede de audiência de Custódia, foi banido.

Segundo MISSE (2010), no processo de sujeição criminal o rótulo de bandido torna-se tão forte, que a identidade degradada domina todos os outros papéis sociais do indivíduo, deixando pouco espaço para negociação ou abandono desta imagem pública.

Retomando a minha experiência, fui até o responsável pela sala de audiências da OAB, que estava com a pauta (local onde ficam o número do processo, horário, nomes, etc.) e disse o

nome do meu cliente, para saber, para onde eu deveria me dirigir, e qual número, item, eu deveria ficar atenta. Em resposta, ele diz: “item 12, sala 3, Dra”.

Até que chega o momento. Ouço: “Audiência de Custódia das 13h, item 12, sala 3”.

Me levanto, e vou até a sala onde aconteceria o ato, me sento, o preso entra, devidamente algemado. Cabe salientar, que ele estava preso por dívida de pensão alimentícia. Pergunto ao juiz, se posso dar para o meu cliente a procuração, para ele assinar ali, na mesa, em sede de audiência, até porquê, tecnicamente, o advogado não pode representar o cliente sem procuração assinada. Todavia, recebi uma negativa: “Não Dra.! Ao final, no corredor ele assina.” E assim foi feito, a audiência transcorreu, prisão mantida, pois só saí com o pagamento da dívida. Meu cliente assinou a procuração ao final, em pé no corredor, algemado, com a minha pastinha de documentos, servindo de apoio.

Tanto o uso do termo “item” quanto a impossibilidade de assinatura de um documento dentro da sala de audiências, dialogam com o conceito de agressão moral, de Cardoso de Oliveira (2008), vez que, atitudes como essa, demonstram desconsideração e desrespeito à dignidade e a identidade singular da pessoa, aparecendo tanto em interações cotidianas, como insultos verbais, humilhações, ou ainda negação de reciprocidade social, onde o componente simbólico prevalece sobre o físico, tornando-a mais objetiva que uma violência puramente material.

Através deste resumo, busca-se dar continuidade com a pesquisa, tendo como objetivo geral analisar como o uso da expressão “item” em audiências de custódia revela processos de desumanização e produção de sujeitos no interior das práticas institucionais do sistema de justiça criminal. E como objetivos específicos: (i) examinar como os operadores do direito naturalizam essa linguagem e práticas (ii) identificar de que maneira tais práticas linguísticas operam na classificação hierarquização e produção de sentidos sobre cidadania e legalidade.

O estudo adota uma abordagem teórica crítica do direito, articulada com estudos e teorias da antropologia. A metodologia utilizada se dá através de dados de natureza qualitativa de modo a permitir o diálogo do campo empírico com o discurso normativo teórico que envolve as práticas jurídicas, valendo-se dos preceitos da pesquisa bibliográfica.

Mary Douglas, em “Como as instituições pensam”, discute que “as instituições distribuem a vida e a morte”, no último capítulo de seu livro. “Elas decidem quais perigos devem ser lembrados e quais podem ser esquecidos, quais riscos devem ser controlados e quais podem ser ignorados” (DOUGLAS, 1986), evidencia que o poder institucional não é neutro, mas seletivo. Essa reflexão se aplica diretamente ao campo do Judiciário brasileiro, revelando como a instituição opera classificações implícitas que determinam classificações estigmas sociais.

“As instituições moldam a memória coletiva, determinando o que deve ser lembrado e o que pode ser silenciado” (DOUGLAS, 1986, p. 121).

O Judiciário, enquanto instituição, cumpre funções sociais que vão além da aplicação “neutra” da lei; ele também atua na manutenção da ordem social vigente.

Assim, quando se opta por não dar identidade a pessoa presa, a instituição judicial exerce, na prática, uma decisão de “vida e morte” simbólica e material, pois mantém a vulnerabilidade de determinados grupos e preserva a imunidade social de outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe violência sem agressão moral? Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 67, jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/YmSpRVMkLsSTJW5Kdf6bLdB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 mar. 2026.

DICIO. Itens ou ítems. Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/itens-ou-itens/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

DOUGLAS, Mary. Como as instituições pensam. São Paulo: EDUSP, 1998.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. Lua Nova, n. 79, pp. 15-38, 2010